LEI Nº. 716, de 8 de novembro de 2012.

Súmula: Faz reserva de terrenos urbanos para o Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, conforme o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente (§ 3º, art. 28 da Lei Orgânica Municipal), promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado ao Poder Legislativo Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 80.403.330/0001-67, os imóveis abaixo descritos:

Lotes Urbanos números 8 (oito) e 9 (nove) da Quadra nº 40 (quarenta) da planta do loteamento situado nesta cidade e comarca de Formosa do Oeste, matrículas números 19.290 e 19.291, ficha 1 do Registro de Imóveis da Comarca de Formosa do Oeste, com área de 270,00 m2 cada um, perfazendo o total de 540 m2, sem benfeitorias situados na Avenida Goiânia, avaliados em R$ 100.000,00(cem mil reais).

Parágrafo único. Na referida área será construída a sede própria da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica desafetada a área ora reservada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 8 de novembro de 2012.

Nilton Pickler
Presidente